



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA
FONSECA DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**NORMAS PARA O ESTÁGIO DOCÊNCIA NOS
PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DO CEFET/RJ**

O presente documento tem por finalidade regulamentar o Estágio Docência nos Programas de Pós- Graduação *Stricto Sensu* do CEFET/RJ vinculando e subordinando suas atividades à legislação oficial vigente, bem como ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e ao Regimento Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.

**TÍTULO I
DOS FINS E OBJETIVOS**

Art.1º. O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação para o sendo obrigatório para todos os bolsistas do Programa de Demanda Social da CAPES e do CEFET/RJ, obedecendo aos seguintes critérios estabelecidos pela Portaria Nº 73, de 19 de abril de 2010 da CAPES.

**TÍTULO II
DA ATIVIDADE**

Art.2º. A duração mínima do Estágio de Docência será de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado e a duração máxima para o mestrado será de dois semestres e de três para o doutorado.

Art.3º. Quando o programa possuir os dois níveis, mestrado e doutorado, a obrigatoriedade ficará restrita ao doutorado.

Art.4º. Quando o programa possuir apenas o nível de mestrado, a obrigatoriedade do estágio docência será transferida para o mestrado.

Art.5. O Estágio poderá ocorrer nos cursos de graduação do CEFET/RJ e das instituições parceiras, bem como no Ensino Médio/Técnico.

Art.6º. As atividades de Estágio Docência poderão envolver:

- I. Auxílio a professor na preparação de material didático para uso em disciplina da graduação, Ensino Médio/Técnico, ou Pós-Graduação.
- II. Regência docente de um tópico do Programa.
- III. Elaboração de um curso livre sobre tema relacionado à sua área de pesquisa, aberto gratuitamente aos alunos de Ensino Médio/Técnico Graduação e Pós-Graduação. O

curso deverá durar no mínimo 10 horas-aula, e deverá prever ao menos uma avaliação final.

Parágrafo único. A carga horária destinada às atividades de Estágio Docência não poderá ultrapassar o limite de 04 (quatro) horas semanais.

Art.7º. O discente que comprovar tais atividades fica do estágio de docência

Art.8º. As atividades do Estágio de Docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.

Art.9º. A sistematização e a avaliação das atividades de Estágio Docência serão operacionalizadas através de disciplina constituída na composição curricular do programa com aproveitamento satisfatório (S) e não-satisfatório (N).

Art.10. A inscrição na disciplina "Estágio de Docência" será fluxo contínuo, em consonância com o plano de atividades apresentado.

TÍTULO III DA AVALIAÇÃO

Art.11. Ao concluir o estágio, o aluno deve entregar na secretaria do programa seu relatório de Estágio de Docência em modelo padrão, disponível na Secretaria da Pós-Graduação ou no site do respectivo Programa.

Art.12. Compete à Comissão de Bolsas dos Programas de Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do CEFET/RJ, registrar e avaliar o estágio de docência.

Art.13. Compete aos Programas de Pós-Graduação acrescentarem outras especificidades não contempladas nas regras gerais.

Art.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do respectivo Programa, devidamente orientada pelo COPEP.

Pedro Manuel Calas Lopes Pacheco

Presidente do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação